



**MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CNPJ: 93.539.153/0001-92**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0144/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2024

Contrato Administrativo que celebram entre si, de um lado, **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua das Rosas nº 268, Centro, Barra do Rio Azul/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS, denominado **CONTRATANTE**, e de outro, **JEAN CARLOS ANGHINONI**, situada na Travessa Brasil, 306, Estrada Rio Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 33.196.895/0001-30, denominada **CONTRATADA**, decorrente da Licitação Pregão Presencial nº 018/2024, com obediência à Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, aos princípios de direito público.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato Administrativo para contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar de estudantes da rede pública de ensino, residentes na área rural do Município, para deslocamento destes até as Escolas Municipais e Estaduais localizadas no Município, de acordo com os itinerários, turnos e quilometragens definidos pela Secretaria Municipal de Educação, através do Setor de Transporte Escolar, observando-se as condições de segurança e normas de trânsito vigentes, conforme descrição detalhada no Termo de Referência (Anexo I) e, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

**I – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato Administrativo, a prestação de serviços de transporte de estudantes, para atendimento da demanda local, observando-se as condições de segurança e normais de trânsito vigentes, conforme descrição detalhada na proposta da Contratada, compreendendo obrigatoriamente:

ITEM	QTD.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$
01	01	UN	<b><u>ITINERÁRIO Nº 03 : SEDE PARA JUBARÉ E PARA A SEDE DO MUNICÍPIO.</u></b> - PELA PARTE DA MANHÃ: 20 KM - COM SAÍDA DA SEDE MUNICIPAL, PARA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JUBARÉ ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO NA ESCOLA ESTADUAL CARDEAL LEME. - AO MEIO DIA: 90 KM - COM SAÍDA DA ESCOLA ESTADUAL CARDEAL LEME, PASSANDO PELAS COMUNIDADES NÃO	5,95



**MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CNPJ: 93.539.153/0001-92**

			FACELITE, JUBARÉ, POÇO ESCURO, CAMPO ALEGRE, REMANSO DO TIGRE, SÃO PEDRO, BEIRA CANCHA E SEDE MUNICIPAL.  - VIATURA: VAN OU MICRO-ONIBUS (MÍNIMO 15 PASSAGEIROS); - TURNOS: MANHÃ E MEIO DIA; - QUILOMETRAGEM DIÁRIA TOTAL: 110 (CENTO E DEZ) KM; - TIPO DE RODOVIA: NÃO PAVIMENTADA (ESTRADA DE CHÃO); - ESCOLA: ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JUBARÉ, ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO CARDEAL LEME – BARRA DO RIO AZUL.	
				<b>VALOR R\$</b>

1.2 A Contratação dos Serviços de Transporte Coletivo Escolar, terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, facultado ao Poder Público Municipal recusar a prorrogação, conforme norma dispositiva da lei, sendo de natureza pessoal e de caráter intransferível, podendo a execução dos serviços ser realizada por preposto devidamente registrado nos moldes da legislação trabalhista e habilitado para a condução do veículo.

1.3. A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as especificações e com a observância das condições previstas no **Edital do Pregão Presencial nº 018/2024**.

### **III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços e termo de referência (anexo I), obedecendo à todas especificações, observando a qualidade, a quantidade e os prazos exigidos;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

e) Responsabilizar-se pela alimentação e hospedagem dos seus funcionários/prepostos;

f) Responder por quaisquer perdas e danos causados por seus funcionários, ainda que involuntariamente, a instalações, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo contratante;

h) Fiscalizar quanto ao uso de EPs pelos seus funcionários e substituir aqueles que se recusarem ou demonstrarem resistência para usá-los;



**MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CNPJ: 93.539.153/0001-92**

---

- i) Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação;
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- k) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- l) Prestar os serviços de transporte escolar de acordo com a demanda e a necessidade do Município;
- m) Contratar e manter vigentes apólices de seguro de acidentes pessoais (AP), responsabilidade civil (RC) e despesas médico hospitalares (DMH), observado, por veículo os mesmos valores de coberturas exigidas pelo DAER/RS para obtenção do RECEFITUR.
- n) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- o) Submeter o(s) veículo(s) às vistorias técnicas determinadas pelo Município;
- p) Manter o(s) veículo(s) sempre limpos e em condições de segurança;
- q) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida, inclusive, os motoristas, submeter-se ao curso de especialização obrigatória para transporte de escolares, realizado pelo DETRAN;
- r) Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, principalmente quanto à exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada à meia altura, na qual se inscreverá o dístico “ESCOLAR”;
- s) Fornecer no ato da assinatura do contrato e depois semestralmente Laudo de Vistoria do Veículo Escolar a ser usado nos serviços, devendo o mesmo ser realizado nos pontos autorizados pelo DETRAN, bem como, apresentar documento comprovando a propriedade do veículo e/ou documentação referente à eventual arrendamento do mesmo;
- t) Realizar os serviços com veículo apresentado na contratação ou com outro igual ou melhor do que o inicialmente proposto.
- u) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

#### **IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de servidores designados;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Notificar a licitante vencedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Comunicar à licitante vencedora o não-recebimento do serviço, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência ou na proposta apresentada;
- e) Efetuar o pagamento de acordo com o disposto no edital.

#### **V – DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação
-





**MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CNPJ: 93.539.153/0001-92**

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá aplicar ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**X – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**XI – DO FORO**

11.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Barra do Rio Azul, RS, 13 de janeiro de 2025.

**Município de Barra do Rio Azul,**  
Prefeito Municipal,  
CONTRATANTE.

JEAN CARLOS ANGHINONI,  
Representante Legal,  
Contratada.